

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Água de Paços de Ferreira, S.A., é atualmente a sociedade concessionária responsável pelos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Paços de Ferreira. O contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento foi outorgado em escritura pública no dia 30 de junho de 2004 e por um período definido de 35 anos. À data, o município contratualizou com a então sociedade Água do Douro e Paiva, S.A., que sofreu uma redenominação para a atual Água de Paços de Ferreira, em outubro de 2014.

No referido contrato de concessão pode ler-se, de acordo com a Cláusula 8.º, que a Concessionária se encontra interdita a “ceder, trespassar, ou por qualquer outro modo transmitir ou onerar, no todo, ou em parte, a Concessão”. Adicionalmente, conforme referido na Cláusula 17.º, alínea 2 – “as ações representativas do capital social da Concessionária são detidas pelas pessoas coletivas identificadas no Anexo IV, na proporção que resulta do Acordo de Subscrição e Realização de Capital da Concessionária constante do Anexo II, **carecendo de prévia autorização da Concedente qualquer alteração da posição relativa dessas pessoas coletivas no capital social da Concessionária.**”. De semelhante modo, a Cláusula 19.º refere que “sem prejuízo do disposto nos Contratos de Financiamento e na parte final do número 2 da Cláusula 17.º, a transmissão ou oneração das ações representativas do capital social da Concessionária **carece de autorização prévia por parte da Concedente.**”

A Sociedade concessionária Água de Paços de Ferreira começou por ser uma empresa do Grupo Somague – Somague Ambiente – que se encontrava sob a alçada da empresa espanhola Sacyr Vallermoso. Em meados de 2019, a Somague Ambiente é comprada pela Plainwater, S.A. uma empresa integralmente detida pela Azuladicional Lda, ambas constituídas especificamente para o efeito. De acordo com a ficha de processo da Autoridade de Concorrência sobre a referida aquisição, a Azuladicional é ainda detida por um conjunto de sócios que direta, ou indiretamente, participam no capital e ou nos órgãos de administração da ECS Capital, uma sociedade gestora de fundos de capital de risco.

Já em janeiro de 2022, uma nova operação de aquisição recebeu luz verde da Autoridade da Concorrência, consistindo na compra da totalidade do capital social da Plainwater, desta vez pela Indaqua – Indústria e Gestão de Água, S.A., uma empresa detida pela Miya Water Portugal Holdings e que integra outras empresas concessionárias que prestam serviços de abastecimento de água e recolha e drenagem de águas residuais. À data da operação, a Miya Waters era ainda detida pelo fundo de investimento Antin Infrastructure Partners.

De forma a deliberar sobre as duas operações de aquisição, a Autoridade de Concorrência e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55º da Lei da Concorrência, solicitou pareceres à entidade reguladora do setor, a Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), resultando numa decisão de não oposição em ambas as ocasiões.

Não obstante, e de acordo com o noticiado pelo órgão de comunicação TSF, a autarquia de Paços de Ferreira não teria conhecimento dos processos de aquisição que alteraram a origem do capital social da concessionária com a qual tinham outorgado contrato, indo contra o estipulado no contrato de concessão. A autarquia opõe-se ademais a esta entrega da gestão de águas e saneamento do município a fundos “abutres” de natureza especulativa.

A esta divergência entre a Concedente e a Concessionária acresce um pedido de compensação de cerca de 150 milhões de euros por parte da sociedade, a título do reequilíbrio económico e financeiro que resultou das cláusulas contratuais assumidas em 2004. Em 2005, a autarquia já tinha reembolsado cinco milhões de euros à sociedade concessionária, num concelho que ficou conhecido como tendo das águas mais caras do país. Atualmente, embora o preço da água do município tenha diminuído, os consumidores encontram-se numa situação atípica. Paços de Ferreira aplica uma tarifa para não consumidores de água ligados à rede pública – não residentes ou comerciantes, por exemplo: caso não atinjam os mil litros mensais de água, consumidores domésticos terão de pagar uma tarifa de 17,47€, ou de 37.25€ para os clientes não domésticos. A Concessionária acredita que por via desta tarifa se irá reduzir o consumo indevido de sistemas privados, poços ou furos, para obtenção de água – uma estratégia que tem levado consumidores ao desperdício de água por forma a não pagarem a tarifa mais alta do que o próprio consumo.

Num comunicado, a DECO aponta que *“numa altura em que o país atravessa um grave cenário de seca e escassez de água e em que os consumidores são, cada vez mais, convocados a adotarem práticas de consumo sustentáveis”, esta medida “além de discriminar quem nada consome ou quem gasta menos de mil litros mensais”, “aplica tarifas fixas excessivas a esses consumidores”, salientando que o acesso à água deve ser garantido a um custo socialmente aceitável.*

Face ao cima exposto, cumpre analisar se as referidas operações de aquisição da totalidade do capital social da Concessionária a empresas por sua vez detidas por fundos de investimento, cumprem com o disposto no contrato de concessão, e qual a posição do regulador setorial em relação ao assunto. Tendo em consideração a situação inaceitável, quer a nível económico, quer ambiental, relativa à tarifa de não consumidor aplicada pela Concessionária, importa igualmente averiguar se a corrente gestão privada deste recurso hídrico não está a pôr em causa a utilização sustentável e eficiente, atropelando princípios de não discriminação, do utilizador-pagador e do valor social e económico da água.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer à Autoridade da Concorrência:

- Todos os pareceres existentes relativos às operações de aquisição de capital social das empresas detentoras da Concessionária Água de Paços de Ferreira, S.A. que estejam na posse da Autoridade de Concorrência, incluindo os pareceres do regulador setorial – ERSAR – em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 55º da Lei da Concorrência.

Palácio de São Bento, 11 de julho de 2022

Deputado(a)s

CATARINA MARTINS(BE)